

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO DAITAN LABS – 2010/2011**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011. A data-base da categoria fica estabelecida como sendo 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

As condições negociadas abrangerão todos os empregados do Daitan Labs em efetivo exercício em 31/10/2010, inclusive os que venham a ser admitidos durante a vigência do Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Daitan Labs, vigentes em 31/10/2010, serão recompostos, em 01/11/2010, conforme o índice do IPCA medido no período de 01/05/2009 a 31/10/2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 5,0%.(cinco por cento) em 01/11/2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O Daitan Labs efetuará o pagamento do salário conforme já praticado.

### **CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

O Daitan Labs praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Daitan Labs manterá os benefícios atualmente praticados, com exceção dos que forem melhores para os trabalhadores neste ACT;

### **CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO REFEIÇÃO**

O Daitan Labs manterá a concessão mensal de cartão-refeição e o valor passará para R\$440,00, sendo 22 vales de R\$20,00, a partir de 01/11/2010.

### **CLÁUSULA SETIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

O Daitan Labs implementará, a partir de 01/11/2010, o cartão-alimentação no valor de R\$200,00, sendo carregado mensalmente neste valor.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Daitan Labs complementar a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida como se estivesse em exercício.

### **CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

O Daitan Labs implementará o benefício creche/assistência pré-escolar, no valor de R\$240,00, a todos os funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado do Daitan Labs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no §4º abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Daitan Labs estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A condição prevista no parágrafo 4º. desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Todas as homologações dos contratos de trabalho do empregado, inclusive aquele com menos de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LICENÇA MATERNIDADE**

O Daitan Labs concederá a licença maternidade de 180 dias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS**

O Daitan Labs assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o Daitan Labs, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou seja, se do sexo feminino 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e 48 (quarenta e oito) anos de idade e, se do sexo masculino 30 (trinta) anos de tempo de serviço e 53 (cinquenta e três) anos de idade, exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS**

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a permanência de empregado na sede do Daitan Labs após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, informado o Departamento de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a. **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 02 (duas) por jornada diária de trabalho e a 08 (oito) horas aos sábados; e

b. **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

c. **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

**PARÁGRAFO SEXTO** - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - as horas que comporão o Crédito serão computadas da seguinte forma:

a. para as trabalhadas de segunda a sábado na proporção de 1:1,5, ou seja, para cada uma hora trabalhada uma hora e meia em descanso.

b. para as trabalhadas nos domingos ou feriados na proporção de 1x2, ou seja, para cada uma hora trabalhada duas horas em descanso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - a compensação do Saldo Credor ou a compensação do saldo devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do funcionário. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

**PARÁGRAFO NONO** - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPq.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou, a critério do Daitan Labs, abonado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Daitan Labs, havendo Saldo Credor, caberá ao Daitan Labs pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fica estabelecido que o máximo de horas acumuladas permitidas no banco de horas é de 100 (cem) horas, e caso este número seja ultrapassado em qualquer tempo, as horas adicionais deverão ser pagas, conforme a lei, no mês posterior ao fato ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O Daitan Labs se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O Daitan Labs descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por conta do presente Acordo Coletivo, o Daitan Labs descontará de todos os seus empregados, 3 % (três por cento) do salário nominal a título de taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados, contrários ao desconto, deverão manifestar-se por e-mail, carta ou pessoalmente perante o SinTPq, em até vinte dias a partir da assinatura deste ACT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS**

O SinTPq terá livre acesso de comunicação com os funcionários do Daitan Labs através de e-mail, sendo que a empresa não fará o bloqueio dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, o Daitan Labs entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação ao sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL**

O Daitan Labs disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.